

DECRETO N. 2.824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei Complementar Municipal n. 130, de 1º de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, instituído pela Lei Complementar n. 130, de 1º de setembro de 2017, com a finalidade de promover regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, existentes com a Administração Direta em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, é regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º Para fins de início de vigência do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) considera-se termo inicial 13 de setembro de 2017.

Art. 3º O desconto previsto no inciso I do artigo 5º tem por escopo um incentivo para que o maior número possível de contribuintes acorram ao REFIS 2017, devendo os pagamentos respectivos ocorrerem no período de 90 (noventa) dias contados do termo inicial.

Art. 4º Nas hipóteses de parcelamento em que houver opção do contribuinte pelo pagamento de entrada, esta corresponderá, no mínimo, a 10% (dez inteiros por cento) do débito.

Art. 5º Em todas as modalidades de parcelamento previstas na Lei Complementar n. 130/2017 as parcelas geradas serão mensais, fixas e consecutivas.

Art. 6º A guia DARE deverá ser gerada e emitida pelo próprio contribuinte, diretamente no sítio eletrônico www.tjsp.jus.br, para efetivação da baixa da respectiva execução fiscal perante o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A extinção do feito só se dará mediante comprovação nos autos da DARE devidamente quitada, podendo o respectivo comprovante ser entregue na Divisão de Atendimento ao Contribuinte ou ser remetido ao e-mail divat@bertioga.sp.gov.br.

Art. 7º Para fins do Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, quanto ao parcelamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 5º, § 5º, inciso II; ao somatório dos valores devidos, além dos valores constantes no inciso I, do § 5º, do artigo 5º, serão acrescidos os honorários advocatícios equivalentes a 10 % (dez por cento) do valor do acordo celebrado, após aplicados os descontos previstos nos incisos I a V do referido artigo, no caso de processos judiciais, dividido em até o mesmo número de parcelas do acordo celebrado, com valor mínimo de cada parcela correspondendo a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Para o cálculo dos valores referentes às parcelas da verba honorária, bem como ao número de parcelas, será aplicada tabela escalonada em UFIB's, previamente parametrizada no sistema, em observação à Lei Municipal n. 905/2010 e artigo 85, § 19, da Lei Federal n. 13.105/16.

Art. 8º A adesão aos benefícios do Programa REFIS 2017 deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Consenso e Parcelamento de Débito, conforme modelo fornecido pela Divisão de Atendimento ao Contribuinte e implica o reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele indicados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de setembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município